

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 04 / 08 / 2018
Pág. 93 Col. 42
Conferido Marcos

RETIFICADO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 07 / 08 / 2018
Pág. 80/81 Col. 42 e 43
Conferido Marcos

À Comissão de EDUC
Em 07/08/18
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RE 101.123

Redistribuído ao Vereador Beto Social
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.
Em 15 / 8 / 18
Berlim
Presidente

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 7/8 às 11
RF 11322

AO VEREADOR(A) VEREADORA
DAUDINHO
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 13/08/18
Berlim
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º art. 12 da Lei 12.527/12.

Redistribuído ao Vereador
Para relatar.
Sala da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Metropolitanos e
Meio Ambiente
Em SEM EFEITO
Presidente

Redistribuído ao Vereador
Para relatar.
Sala da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Metropolitanos e
Meio Ambiente
Em SEM EFEITO
Presidente

Se for distribuído, nesta data, documento(s)
Em 12 / 13 a Comissão rubricado sem folha(s)
Em 29 / 11 / 13
Rafael Robles Gndoi
RE 11.327-SOR-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do Proc.
Nº 739 de 2017
Rafael Robles Godói
RF 11.327-SGP-12

**PARECER Nº 2311/19 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 739/2017.**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Zé Turin e Quito Formiga, institui o Programa Cultural Dança cigana para todos, e fixa outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, considera que a propositura atinge o interesse público, é meritória e deve prosperar eis que visa instituir a realização de oficinas de dança cigana, palestras e espetáculos de dança nos Centros Educacionais Unificados (CEUs), nos Núcleos de Convivência do Idoso (NCIs), nos Centros de Referência da Cidadania do Idoso e nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

Entende-se que o projeto tem um duplo objetivo: cultural, no sentido do conhecimento de uma prática ligada às tradições de uma comunidade, e físico à medida que o ato de dançar ajuda no bem-estar e qualidade de vida. Vale observar que, além da modalidade proposta, a prática de danças ligadas à cultura de São Paulo cumpriria o mesmo objetivo, porém ligando-se à história local, criando um sentimento de pertencimento e fortalecimento das identidades do público atendido, sendo que estas possibilidades se abrem a partir da propositura em análise que poderia vir a ser um dos tipos de danças a serem viabilizadas como prática para os estabelecimentos públicos propostos.

Face ao exposto essa Comissão manifesta parecer **favorável na forma de substitutivo** abaixo aduzido, apresentado com o objetivo de tornar a proposta autorizativa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 739/2017.

Autoriza a criação do Programa Cultural Dança Cigana Para Todos, e fixa outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, no Município de São Paulo, a criação do Programa Cultural Dança Cigana Para Todos.

Art. 2º - O Programa Cultural Dança Cigana para Todos tem por objetivo fundamental realizar oficinas de dança cigana, palestras e espetáculos de dança nos Centro Educacional Unificado (CEUS) da prefeitura de São Paulo, nos Núcleos de Convivência



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº 2311/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 739/2017.**

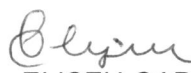
do Idoso (NCI), nos Centros de Referência da Cidadania do Idoso e nas Instituições de Longa Permanência (ILPIs) para Idosos, como medida cultural.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

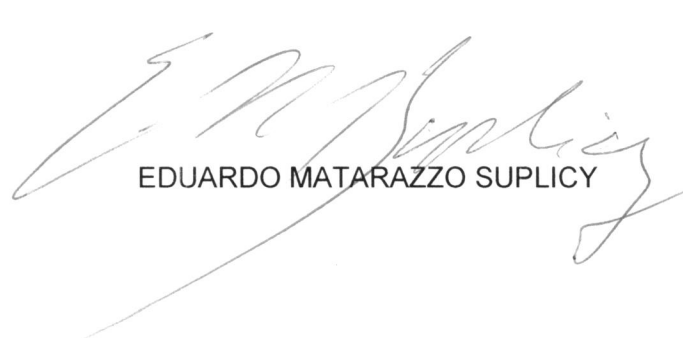
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/11/19


ELISEU GABRIEL
Presidente

BETO DO SOCIAL


EDUARDO MATARAZZO SUPLICY


JAIR TATTO


CLAUDINHO DE SOUZA
Relator

GILBERTO NASCIMENTO


TONINHO VESPOLI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha no 13 do Proc.
No 739 de 20 17
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 11 / 19
Pág. 123 Col. 4
Conferido [assinatura]

afael Gobles Godoi
RF. 11.327

A Comissão de SAÚDE
Em 29/11 às
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

RECEBIDO
de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
às

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 29/11/19 às 17h23
Julia Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387

AO Vereador / A Vereadora
Rafael Bezen
Para relatar,
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 03 / 12 / 19
[assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 43 da CF.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº - 4 -. Em 12/02/2020.

Ugo Pozo

RF 11.299 - SGP.12





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 14	do Proc. Nº R-733 de 20 17
Ugo Pozo	
RE 11.299	

PARECER Nº 56/2020 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 739/2017

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Zé Turin e Quito Formiga, "Institui o Programa Cultural Dança cigana para todos, e fixa outras providências."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável** ao projeto.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer **favorável** nos termos de **substitutivo** visando tornar o projeto autorizativo.

Conforme art. 2ª do projeto, "O Programa Cultural Dança Cigana para Todos tem por objetivo fundamental realizar oficinas de dança cigana, palestras e espetáculos de dança nos Centro Educacional Unificado (CEUS) da prefeitura de São Paulo, nos Núcleos de Convivência do Idoso (NCI), nos Centros de Referência da Cidadania do Idoso e nas Instituições de Longa Permanência (ILPIs) para Idosos, como medida cultural."

Em sua justificativa argumentou o autor, dentre outros, que "O programa beneficiará milhares de pessoas de baixa renda através da prática e do conhecimento da cultura cigana e sua dança, em especial, através de ritmos e trará bem-estar e saúde para a terceira idade."

Em virtude do exposto e, considerando que a prática de dança pode beneficiar alguns componentes da capacidade funcional, como força, agilidade, resistência aeróbica, equilíbrio, coordenação e flexibilidade, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer, nos termos do **substitutivo** da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 12/02/2020


EDIR SALES
Presidente


CELSON GIANNAZI

JULIANA CARDOSO

NOEMI NONATO

GILBERTO NATALINI

MILTON FERREIRA


PATRICIA BEZERRA
Relatora

Relatório 55/2020